

Ofício Mensagem nº 69 /2017.

Goiânia, 23 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Goiás – GO, do imóvel urbano que especifica e dá outras providências.

O imóvel a ser adquirido, consistente de 01 (uma) área localizada na cidade de Goiás, descrita e caracterizada no art. 1º do projeto, avaliada em R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), conforme o Laudo nº 031/2016, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento, tem por objetivo montagem de instalações para o desenvolvimento de programas e projetos, bem como construções de equipamentos destinados à atuação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás –CBM/GO-, naquele Município.

Consta dos autos nº 201500011000839, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, manifestação favorável da Procuradoria-Geral do Estado e da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, tendo a Secretaria de Gestão e Planejamento se manifestado, por meio de sua Superintendência



de Patrimônio do Estado, pela conveniência e oportunidade da doação em apreço, em face dos benefícios que trará à comunidade local.

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.

Marcomi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº _____, DE _____ DE _____

Autoriza a aquisição, por doação onerosa, do imóvel que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, mediante doação onerosa feita pelo Município de Goiás-GO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 02.295.772/0001-23, com sede na Praça da Bandeira, nº 01, Centro, CEP: 76.600-000, por intermédio da Lei municipal nº 59, de 25 de julho de 2014, alterada pela de nº 94, de 02 de julho de 2015, uma área pública municipal de 12.600,00m² (doze mil e seiscentos metros quadrados), localizada na Avenida Coronel Petrônio Fleury- Lotes 001, 002 e 003 da quadra 014 – Setor Residencial Papyrus, Goiás-GO, com as seguintes características: de frente para a Avenida Coronel Petrônio Fleury, medindo 182,55 metros; nos fundos, em 05 faces, dividindo com os terrenos da Praça B, Área de Equipamento 02 e terreno do UBS, nas medidas de 20,00 metros, mais 18,00 metros, mais de 62,20 metros mais 17,00 metros, mais 116,24 metros; do lado direito dividindo com terreno da Casego, medindo 54,20 metros; e do lado esquerdo dividindo com a Rua Renan de Barros Oliveira, medindo 11,10 metros,” registrada sob a Matrícula nº 20.823, Livro 02 – Registro Geral - Ficha - do Cartório de Registro de Imóveis de Goiás-GO.

Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º destina-se à montagem de instalações para o desenvolvimento de programas e projetos, bem como construções de equipamentos destinados à atuação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás –CBM/GO-, naquele Município.

Art. 3º A doação onerosa será formalizada com cláusula de inalienabilidade e de reversão ao patrimônio do Município doador, nos casos de



descumprimento da obrigação ou de alteração da finalidade estabelecida para o terreno.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

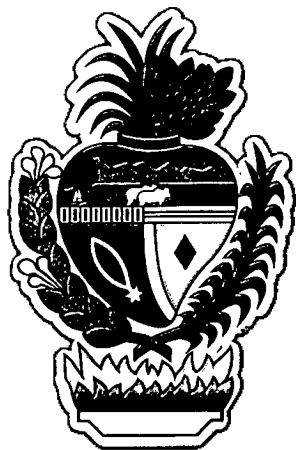
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de _____ de 2017, 129º da República.

SECC/LR

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 30 / 05 / 2017

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017001913

Data Autuação: 23/05/2017

Nº Ofício MSG: 69 - G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

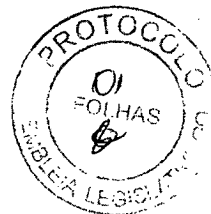
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

AUTORIZA A AQUISIÇÃO, POR DOAÇÃO ONEROSA, DO IMÓVEL QUE
ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2017001913



Ofício Mensagem nº 69 /2017.

Goiânia, 23 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Goiás – GO, do imóvel urbano que especifica e dá outras providências.

O imóvel a ser adquirido, consistente de 01 (uma) área localizada na cidade de Goiás, descrita e caracterizada no art. 1º do projeto, avaliada em R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), conforme o Laudo nº 031/2016, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento, tem por objetivo montagem de instalações para o desenvolvimento de programas e projetos, bem como construções de equipamentos destinados à atuação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás –CBM/GO-, naquele Município.

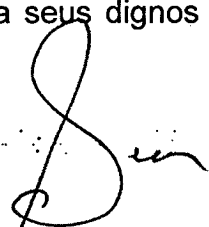
Consta dos autos nº 201500011000839, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, manifestação favorável da Procuradoria-Geral do Estado e da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, tendo a Secretaria de Gestão e Planejamento se manifestado, por meio de sua Superintendência



de Patrimônio do Estado, pela conveniência e oportunidade da doação em apreço, em face dos benefícios que trará à comunidade local.

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.



Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº

, DE

DE



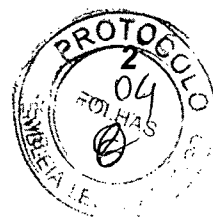
Autoriza a aquisição, por doação onerosa, do imóvel que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, mediante doação onerosa feita pelo Município de Goiás-GO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 02.295.772/0001-23, com sede na Praça da Bandeira, nº 01, Centro, CEP: 76.600-000, por intermédio da Lei municipal nº 59, de 25 de julho de 2014, alterada pela de nº 94, de 02 de julho de 2015, uma área pública municipal de 12.600,00m² (doze mil e seiscentos metros quadrados), localizada na Avenida Coronel Petrônio Fleury- Lotes 001, 002 e 003 da quadra 014 – Setor Residencial Papyrus, Goiás-GO, com as seguintes características: de frente para a Avenida Coronel Petrônio Fleury, medindo 182,55 metros; nos fundos, em 05 faces, dividindo com os terrenos da Praça B, Área de Equipamento 02 e terreno do UBS, nas medidas de 20,00 metros, mais 18,00 metros, mais de 62,20 metros mais 17,00 metros, mais 116,24 metros; do lado direito dividindo com terreno da Casego, medindo 54,20 metros; e do lado esquerdo dividindo com a Rua Renan de Barros Oliveira, medindo 11,10 metros,” registrada sob a Matrícula nº 20.823, Livro 02 – Registro Geral - Ficha - do Cartório de Registro de Imóveis de Goiás-GO.

Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º destina-se à montagem de instalações para o desenvolvimento de programas e projetos, bem como construções de equipamentos destinados à atuação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás –CBM/GO-, naquele Município.

Art. 3º A doação onerosa será formalizada com cláusula de inalienabilidade e de reversão ao patrimônio do Município doador, nos casos de



descumprimento da obrigação ou de alteração da finalidade estabelecida para o terreno.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de _____ de 2017, 129º da República.

SECC/LR

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 30 / 08 / 2012

1º Secretário